

EDITAL INTERNO Nº 006/2024**II CHAMADA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – PPGENF, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS DO CURSO DE DOUTORADO ÀS VAGAS DE BOLSAS DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL (PDS) - CAPES**

PROCESSO Nº 23106.121462/2024-62

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo deste Edital destina-se à seleção de discentes regularmente matriculados no curso de **Doutorado** do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília.

2. DAS BOLSAS

2.1. As bolsas a que se refere este Edital integram a quota do Programa de Demanda Social da CAPES (PDS/CAPES).

2.2. O presente Edital se refere à distribuição de **03 (três) bolsas para a modalidade Doutorado**.

2.3. O processo seletivo obedecerá a legislação atual pertinente, quais sejam: (1) a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Nº CPP 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, no que tange à distribuição de quotas de bolsas de Mestrado e Doutorado para os discentes no âmbito da Universidade de Brasília; (2) a Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação Nº 02/2023 que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Universidade de Brasília; e (3) a Resolução Nº 01/2024 do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, que define os critérios para concessão e manutenção de bolsas de estudo, níveis mestrado e doutorado.

2.4. O número de bolsas especificado pode ser **alterado** a qualquer momento em razão da futura disponibilidade de quota de bolsas.

3. DOS REQUISITOS

3.1. O(A) candidato deverá atender aos critérios e requisitos para a concessão da bolsa, respeitando os dispostos legais vigentes na UnB.

3.2. Para concorrer a bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade de Brasília, o(a) discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

3.2.1. estar regularmente matriculado no curso de **Doutorado** do PPGEnf;

3.2.2. não se encontrar aposentado, afastado sem ônus ou licença para tratar de interesses particulares;

3.2.3. não acumular bolsas provenientes de agências nacionais ou internacionais de fomento (inclusive as de qualquer programa de Residência);

3.2.4. residir no Distrito Federal ou entorno;

3.2.5. ter aproveitamento MS ou SS em todas as disciplinas cursadas no Programa;

3.2.6. não ter perdido bolsa anterior por qualquer motivo;

3.2.7. no caso de possuir vínculo empregatício, apresentar declaração do serviço garantindo flexibilidade de horário que viabilize a participação nas atividades da pós-graduação.

3.3. Satisfeitas a exigências do item 3.2, as bolsas disponíveis deverão ser concedidas a todos(as) aprovados(as) e regularmente matriculados(as) no PPGEnf, que tiveram o ingresso pela política de ações afirmativas, com confirmação pela comissão de heteroidentificação da UnB, para candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas, ou pessoas com deficiência, prioritariamente, conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 0011/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

4. **DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via e-mail da Secretaria da Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde - Gestão Financeira: spgfsfin@unb.br, no período de **10/12/2024 a 13/12/2024**, com o assunto: **PPGENF - Edital Interno nº 006/2024 - Nome do(a) Discente**.

4.2. O(A) candidato(a) deverá enviar no momento da inscrição, em formado digital (arquivo em pdf) e com boa qualidade de visualização, os seguintes documentos:

4.2.1. Carteira de Identidade e CPF;

4.2.2. Comprovante de residência no Distrito Federal ou entorno, atualizado, máximo de 3 (três) meses. Serão considerados comprovantes de residência, fatura de energia, de água, de telefone fixo, de cartão de crédito, contrato de aluguel e declaração de locatário ou cedente; será aceito o comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que apresente os documentos comprobatórios;

4.2.3. Currículo Lattes, atualizado nos últimos 30 dias anteriores ao ato da inscrição, e comprovação das produções bibliográficas do período de 2022 a 2024;

4.2.4. Carta do(a) discente indicando a opção pela concorrência pela Política de Ações Afirmativas, para candidatos/as negros/as, quilombolas, indígenas ou pessoas com deficiência ou ampla concorrência, com a exposição de motivos que justifiquem a necessidade da bolsa (desde que seu ingresso no PPGEnf tenha ocorrido por meio dessa modalidade, com confirmação pela comissão de heteroidentificação da UnB) ou, em caso de não pertencer às ações afirmativas, carta com exposição de motivos pelos quais está concorrendo à bolsa;

4.2.5. Carta do(a) orientador(a), atestando a necessidade da bolsa de estudos, a perspectiva de dedicação às atividades da pós-graduação e, no caso de estudantes já adiantados(as) no curso, incluir a previsão de conclusão e defesa. Deverá ser indicado o número de bolsistas atuais sob sua orientação, vinculados ao PPGEnf;

4.2.6. Histórico escolar do nível vinculado, atualizado (ou, no caso de estar cursando o primeiro semestre, o histórico de matrícula);

4.2.7. Carta declarando não possuir vínculo empregatício ou outros rendimentos, quando aplicado, comprometendo-se a comunicar qualquer mudança da condição ao orientador e à Comissão de Bolsas em qualquer momento de vigência da bolsa;

4.2.8. No caso de possuir vínculo empregatício, apresentar declaração ou comprovante do vínculo empregatício, com discriminação da carga horária de dedicação à atividade remunerada e apresentar declaração do serviço garantindo flexibilidade de horário que viabilize a participação nas atividades da pós-graduação;

4.2.9. Declaração assinada (pelo(a) discente) que confirme o atendimento dos requisitos mínimos para a concessão da bolsa, indicados no item 3.2 desse Edital e a veracidade das informações nos documentos apresentados.

5. **DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção será realizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem que estabelecerá a ordem de classificação dos(as) candidatos(as).

5.2. As bolsas disponíveis terão concessão prioritária na seguinte ordem:

- 5.2.1. Candidatos(as) ingressados(as) no PPGEnf pela política de ação afirmativa, na seguinte ordem: a) indígenas; b) quilombolas; c) negros(as) e d) pessoas com deficiência, que não possuam vínculo empregatício, ou outros rendimentos, prioritariamente;
- 5.2.2. Candidatos(as) ingressados(as) no PPGEnf pela política de ação afirmativa, na seguinte ordem: a) indígenas; b) quilombolas; c) negros(as) e d) pessoas com deficiência, que possuam vínculo empregatício, ou outros rendimentos;
- 5.2.3. Demais candidatos(as) regularmente matriculados no Programa que não possuam vínculo empregatício
- 5.2.4. Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados no Programa que possuam vínculo empregatício ou obtenha renda mesmo que por outros formatos contratuais, com carga horária inferior a 20 horas semanais de dedicação
- 5.2.5. Demais candidatos(a)(s) regularmente matriculados no Programa que possuam vínculo empregatício ou obtenha renda mesmo que por outros formatos contratuais, com carga horária superior ou igual a 20 horas semanais de dedicação;
- 5.3. Respeitando-se a ordem prioritária estabelecida no item 5.2, no caso de mais de um candidato nas categorias descritas, serão considerados como critérios de desempate:
- 5.3.1. Comprovação de pertencer ao grupo de vulnerabilidade socioeconômica (como comprovantes de cadastro em programas sociais do governo etc.);
- 5.3.2. Maior produção bibliográfica comprovada (considerando artigos publicados, conforme pontuação vigente Qualis Capes);
- 5.3.3. Maior nota final no processo de seleção para ingresso no PPGEnf;
- 5.3.4. Maior rendimento em disciplinas cursadas, comprovado em Histórico Escolar atualizado do candidato, no curso em andamento.
- 5.3.5. Orientador(a) com menor número de bolsistas.
- 5.4. O **resultado provisório** desse processo seletivo será divulgado **a partir do dia 26 de dezembro de 2024**, por e-mail e/ou no site da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF).
- 5.5. Requerimentos de reconsideração serão acolhidos se interposto no prazo de 24h, a partir da divulgação do resultado provisório e deverão ser enviado para o e-mail indicado no item 4.1.
- 5.6. O **resultado final** desse processo seletivo será divulgado **até o dia 30 de dezembro de 2024**, por e-mail e/ou no site da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, na página do Programa de Pós-graduação em Enfermagem (PPGENF).

6. **DOS APROVADOS**

- 6.1. O(A) candidato(a) aprovado(a) será convocado, via e-mail, pela a Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde – Gestão Financeira para dar prosseguimento ao processo de concessão de bolsas.
- 6.2. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá **enviar os formulários solicitados e seguir as instruções enviadas**, conforme orientações da Secretaria de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, **até o dia 03 de janeiro de 2025**. A data poderá ser alterada, levando em consideração o fechamento do sistema SCBA.
- 6.3. O(A) candidato(a) que não encaminhar a documentação no período estabelecido, será automaticamente excluído do processo, transferindo o direito de concessão à bolsa para o(a) candidato(a) seguinte, respeitando a ordem de classificação.
- 6.4. A administração do processo de concessão, pagamento e desligamento das bolsas cabe ao Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília, em atendimento aos critérios do respectivo Programa ou Agência de Fomento.

7. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. O(A) candidato(a) que não atender os critérios e requisitos à concessão de bolsa e/ou não apresentar documentação contida no item 4.2 será automaticamente excluído do processo seletivo.
- 7.2. No caso de comprovado descumprimento das condições estabelecidas pela CAPES ou CNPq, o bolsista será obrigado a devolver à agência de fomento concedente da bolsa os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.
- 7.3. O bolsista precisa cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGEnf.

Brasília – DF, 06 de dezembro de 2024.

Prof^a. Dr^a. Christiane Inocência Vasques

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem



Documento assinado eletronicamente por **Christiane Inocencio Vasques, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 10/12/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12133017** e o código CRC **2EF0E62F**.